



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 671, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 26 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.002053/2014-11, resolve:

Art. 1º O montante anual de energia contratada em leilões de ajuste, por agente de distribuição, não poderá exceder a cinco por cento da respectiva carga total contratada, conforme dispõe o art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.12.2014.